



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



### LEI Nº 1787 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

**Institui gratificação mensal para os servidores investidos nas funções de agente de contratação, membros de comissão de contratação, membros de equipes de apoio, fiscal e gestor de contratos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para exercerem as funções de agente de contratação, membros de comissão de contratação, membros de equipes de apoio e de gestor e fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Arinos-MG, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Os valores das gratificações mensais a serem concedidas aos servidores referidos no artigo 1º desta Lei são os seguintes:

I - agente de contratação, 40% (quarenta por cento) do vencimento do respectivo cargo;

II - membros de equipes de apoio, 20% (vinte por cento) do vencimento do respectivo cargo; e

III - gestor e fiscal de contratos, 10% (dez por cento) do vencimento do respectivo cargo.

**Parágrafo único.** Ao servidor nomeado para compor a comissão de contratação será devida a gratificação de 10% (dez por cento) do vencimento do respectivo cargo, por processo licitatório de que participar.

**Art. 3º** O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação ou suplente do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição, observados os valores definidos no artigo 2º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto no caso de licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

**Art. 4º** As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, 25 de fevereiro de 2025

  
**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura  
de Arinos-MG 25/02/2025  
Secretaria de Administração